

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA

CNPJ: 01.613.320/0001-80
ADMINISTRAÇÃO 2017 a 2020

DECRETO Nº 011, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 002/2020, de 18 de março de 2020, para regulamentar o horário de funcionamento do comércio local no Município de São João da Ponta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, no uso da atribuição legais que lhe confere o art. 66, IV e VI da Lei Orgânica do Município de São João da Ponta/PA e

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas de distanciamento social controlado conforme plano de retomada econômica, em regime de cooperação com o Estado do Pará, visando o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de São João da Ponta;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 002/2020, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. O art. 7º-A passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º-A Fica reestabelecido o horário comercial local normal no âmbito da circunscrição municipal de São João da Ponta, os quais obedecerão às seguintes diretrizes:

I. Os estabelecimentos comerciais deverão organizar filas para atendimento, acesso ou pagamento, de forma que as pessoas fiquem a, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) de distância umas das outras ou de outro modo eficaz a evitar aglomerações;

II. Os estabelecimentos comerciais deverão orientar os colaboradores e clientes a adotarem medidas de segurança e higiene comuns a todos, como uso de álcool em gel ou higienização periódica nas mãos com água e sabão.

III. Caso haja risco de esvaziamento de estoque, os fornecedores e comerciantes devem estabelecer limites quantitativos para a compra de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação por consumidor;

IV. Os estabelecimentos comerciais devem estabelecer limitação de espaço suficiente para manter a distância de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes;

V. Está autorizado que o estabelecimento impeça o acesso de pessoas sem máscara;

VI. Os funcionários e colaboradores do estabelecimento deverão laborar com a utilização de máscara protetiva, que garanta a saúde do trabalhador.

VII. Os estabelecimentos deverão garantir o fornecimento de álcool em gel ou água e sabão para a higienização das mãos de clientes e trabalhadores.

§1º Ficam autorizadas a funcionar os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e estabelecimentos congêneres, os quais deverão observância aos deveres impostos nos incisos I a VII deste artigo”.

II- O Art. 7º-B passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º- B Continua vedado o funcionamento de academias, casas noturnas, bares, balneários e estabelecimentos recreativos congêneres que, pela sua natureza, gerem presunção de aglomeração e facilitação de contágio.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deste artigo é aplicável a prática de esportes que, por sua natureza, gerem aglomeração de duas pessoas ou mais, tais como futebol, voleibol, e outros, praticados de forma profissional ou amadora.

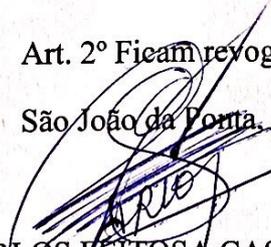
II- O Art. 7º-C passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º- C Ficam autorizados os cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 15% da capacidade do local, devendo ser estabelecida distância espacial de 1,5m entre seus participantes.

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto”.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponta, 02 de junho de 2020


CARLOS FEITOSA CASTRO
Prefeito Municipal de São João da Ponta